



Linhares – ES, 12 de setembro de 2022.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 22, 24 e 25/2022 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato 23/2021, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Sheyla da Silva Santos

Chefe da Seção de Material e Transportes



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021
PROCESSO Nº 689/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA
SANEGRAPH SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA SS LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 01.903.128/0001-28, com sede na Rua Thomaz Otto, 398, Bairro Pilarzinho, Curitiba/PR – CEP 82.100-520, neste ato representado por **Fernanda Mourão Ribeiro Dallagnol**, portadora do CPF nº 036.074.499-02 e da Carteira de Identidade nº 6.679.198-0 SSP/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 23/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de licença de uso de sistemas para a gestão pública, implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de softwares implantados no SAAE de Linhares-ES, no regime de execução de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 23/2021, pelo prazo **12 (doze) meses**, conforme prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 23/2021, será de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Ficha 20.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a



Cláusula Nona, com base no art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/08/2022 a 02/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% do valor reajustado referente aos 12 (doze) meses, sendo **R\$ 2.041,20** (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).


5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares - ES, 21 de Julho de 2022.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

Digitally signed by FERNANDA MOURAO RIBEIRO DALLAGNOL
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=61047508000147, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=FERNANDA MOURAO RIBEIRO DALLAGNOL
Date: 2022.07.21 22:14:14 -03'00'

SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA

Fernanda Mourão Ribeiro Dallagnol

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Ordem de Fornecimento****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 90/2022**
Processo 393/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada: C.E. MACEDO COM. DE MAT. HIDRAULICOS
EIRELI.

Cnpj: 07.965.557/0001-83.

Pregão Eletrônico nº 20/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc e conexões prediais de água fria e esgotamento sanitário para reposição de estoque, devido ao uso em manutenção e instalações previsto para o ano de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 22/07/2022.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS: 1901.1751200682.199.339030000
00.10010000000 - Ficha 33.

Linhares - ES, 22/07/2022.

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral

Protocolo 898282

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 89/2022
Processo 393/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada: ARGOS LTDA.

Cnpj: 42.262.411/0001-03.

Pregão Eletrônico nº 20/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc e conexões prediais de água fria e esgotamento sanitário para reposição de estoque, devido ao uso em manutenção e instalações previsto para o ano de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 19.143,00 (dezenove mil, cento e quarenta e três reais).

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 22/07/2022.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS: 1901.1751200682.199.339030000
00.10010000000 - Ficha 33.

Linhares - ES, 22/07/2022.

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral

Protocolo 898283

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 91/2022
Processo 393/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada: NELIA MARIA CYRINO LEAL ME.

Cnpj: 11.109.083/0001-78.

Pregão Eletrônico nº 20/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc e conexões prediais de água fria e esgotamento sanitário para reposição de estoque, devido ao uso em manutenção e instalações previsto para o ano de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 22/07/2022.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS: 1901.1751200682.199.339030000
00.10010000000 - Ficha 33.

Linhares - ES, 22/07/2022.

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral

Protocolo 898285

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 92/2022

Processo 393/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Contratada: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO
PROJETOS ASSESSORIA.

Cnpj: 24.419.445/0001-79.

Pregão Eletrônico nº 20/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc e conexões prediais de água fria e esgotamento sanitário para reposição de estoque, devido ao uso em manutenção e instalações previsto para o ano de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 22/07/2022.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS: 1901.1751200682.199.339030000
00.10010000000 - Ficha 33.

Linhares - ES, 22/07/2022.

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral

Protocolo 898286

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 88/2022

Processo Nº. 881/2022

Dispensa Nº 43/2022

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES

Contratada: CAVERZAN UTILIDADES LTDA.

Objeto: Aquisição de 02 (duas) cafeteiras elétricas automáticas para serem utilizadas pelas colaboradoras que atuam na Seção de Serviços Gerais deste SAAE.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Recursos: 1901.1712200702.196.449052 - Ficha 78.

Linhares - ES, 22/07/2022

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral
Matrícula 217

Protocolo 898401

Aditivo**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021**

PROCESSO Nº 689/2021

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: Sanegraph Serviços de Informática SS Ltda.

CNPJ: 01.903.128/0001-28.

CLAUSULA PRIMHEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 23/2021, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na Cláusula Nona.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 23/2021, será de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 - Manutenção das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 20.

CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a Cláusula Nona, com base no art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o

www.amunes.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003200380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/08/2022 a 02/08/2023.

CLAUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% do valor reajustado referente aos 12 (doze) meses, sendo R\$ 2.041,20 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou

seguro-garantia.

CLAUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 21 de julho de 2022.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral do SAAF

Protocolo 898822

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu

Errata

ERRATA

Na edição do D. O. M. de 20/07/2022, caderno "XXXXXXX", protocolo nº894260, onde se lê:

"...os valores constantes no anexo 1.";

Leia-se:

"...os valores constantes no anexo 1, a seguir:

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
001	00004092	LAJOTA 30X30	UND	SANTA MARIA	500,000	1,550	775,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
002	00004091	LAJOTA 19X19	UND	SANTA MARIA	500,000	0,850	425,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
003	00004093	CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA UNIPOLAR	UND	MARGIRIUS	50,000	35,000	1.750,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
004	00002597	VALVULA PLASTICA POÇO 1"	UND	KRONA	10,000	44,000	440,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
005	00002593	VALVULA PLASTICA POÇO 3/4"	UND	KRONA	10,000	35,000	350,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
006	00003733	ELASTICO BICICLETA 2M	UND	PLASTIC	10,000	4,200	42,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
007	00003457	PONTEIRO DE AÇO	UND	SAC ROMAO	5,000	16,000	80,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
008	00002810	VERGALHAO 5.0 C/ 12M	UND	GERDAU	20,000	22,000	440,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
009	00002472	VERGALHAO 4.2 C/12 M	UND	GERDAU	30,000	17,000	510,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
010	00001979	VERGALHAO 1/4 COM 12 METROS	UND	GERDAU	26,000	29,000	754,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
011	00003453	TORNEIRA DE JARDIM, cor preta, material plástico Herc	UND	HERC	20,000	3,300	66,00
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
012	00003458	FREGO 17x21	KG	ARCELLOR MITTAL	30,000	20,000	600,00

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
013	00002917	PAPE BICO N 4 C/ CABO METALICA	UND	METALICA	10,000	39,000	390,00



CONTRATO Nº 22/2022
PROCESSO Nº 1027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor Waldiney Carlos Siqueira, portador do CPF nº 070.321.867-43 e da Carteira de Identidade nº 1.303-450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 39.781.752/0001-72, sediada na Av. Koehler, 238, Centro, 29760-000, Domingos Martins ES, neste ato representada pelo Sócio, senhor ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador do CPF nº 979.001.257-87 e da Carteira de Identidade nº 1.087.262-ES, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1027/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS para a gestão pública, implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem implantados pelo SAAB de Linhares-ES, para um período de 90 (noventa) dias, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência

1.2. Os sistemas a serem contratados visam atender as seguintes áreas: finanças, recursos humanos, compras/contratos/licitações, estoque, patrimônio, protocolo, transparência e implantação

W/S

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
Sócio
CPF nº 979.001.257-87
10/06/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Av. Barra de São Francisco, 1137 Colina 29900-401 Linhares ES



7.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Nº 1027/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113.3390390 - Manutenção das Atividades Administrativas - Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará pelos serviços executados o valor total de R\$ 26.814,18 (vinte e seis mil, oitocentos e catorze e dezoito centavos), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA protocolará, junto ao CONTRATANTE, mensalmente, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à CONTRATADA.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.4. As medições da execução dos serviços serão efetuadas, pela fiscalização, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da execução.

5.5. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo, número do Contrato e número da Ordem de Serviço.

5.6. O pagamento do preço mensal pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do mesmo, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o prestador as etapas estabelecidas no Edital Ordem de Serviço/Contrato.



8.7 As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Fica estabelecido o regime de execução adiante, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE; fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

9.1.2. Não transferir a outrem, ni todo ou em parte, o objeto do Contrato;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência;

9.1.4. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra especializada, equipamento e/ou material necessários a fiel e perfeita execução deste Contrato;

9.1.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.



ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

9.1.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes desta contratação;

9.1.7 Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.8 Emitir Nota Fiscal/Paturo discriminativa contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhuma fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.9 A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, visitar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipotese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

9.1.10 Cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9.2. Obrigações do Contratante:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, mantendo em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem extingue a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

9.2.2 Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do Contrato;

9.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula contratual;

9.4 Notificar por escrito a contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

9.5 Designar um fiscal, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da 8.666/93 e suas alterações;

9.6 Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

JANUÁRIA 2011
SÉRIE 5
SECRETARIA DE ECONOMIA
25/10/11



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fiavelar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo indócil, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

10.1.1 Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial em total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de garantia, quando solicitada.

10.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregeco: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregeco: até 1 (um) ano;
- c) Por reincidência: no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de garantia, quando solicitada, até 1 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data de convocação: até 1 (um) ano;



e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço, até 2 (dois) anos,

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor Fiscal do Contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a aplicação do artigo 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial.

11.3. Deverá a hipótese de superveniência de licitação extinta no processo de licitação, em caso que venha substituí-la com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Rogério Almeida Rangel, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 133/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1037/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão aceitos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.068/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 01, parágrafo único, da Lei nº 8.068/93 e suas alterações, arcando a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais conteúdos administrativos ou judiciais oriundos de tal.

16.1.1. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

16.1.2. Não constitui a presente contratação relação jurídica de natureza trabalhista ou contratual, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produzam seus efeitos legais.

Linhares-ES, 06 de agosto de 2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE



BAVAE LINHARES

JULIANA
SALLES
Vot. 11/2008/2002
5.191.711

Associação de Assistência
Jurídica aos Estudantes
Cadastrada
CNPJ 04.180.000/0001-01
Rua: 20 de Novembro
10.100 - Linhares

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*

CPF nº 162.228.525-22

2. *[Handwritten Signature]*

CPF nº 023.025.627-51

Av. Barão de São Francisco, 1137, Caixa - 29900-401 - Linhares ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003200380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoridade Municipal Lei de Criação 11067 de 29/07/1987

CNPJ 27.834.977/0001-60



CONTRATO Nº 24/2022 PROCESSO Nº 1090/2022

Minuta do Contrato que entre si celebraram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **ELETRICA MARTINS LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediada na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRICA MARTINS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o 06.158.111/0001-07 com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2017 – N. S. Conceição – Linhares – ES - CEP 29900-515, neste ato representado por **Diegner Santos Martins**, portador do CPF nº 084.129.547-69 e da Carteira de Identidade nº 1619515 SSP ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 119/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2003 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2003, tudo em conformidade com o Processo nº 1090/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção elétrica em dois motores quiloa, troca de rolamentos, montagem e desmontagem, conforme características individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compoem o Processo Nº 1090/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751700682.199 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 34, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constam na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1 A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio

Av. Barra de São Francisco, 1137 Colina - Linhares - ES - CEP 29900-515



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
ENP/ 27.833.977/0001-80



ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais), conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

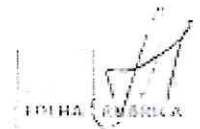
6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, contados da assinatura do contrato, sendo o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação nº 67 de 26, 07/1997

CNPJ 27.054.977/0001-69



10/07/2021
10:30:22

prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.4. Dejar de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

9.1.5. Indenizar o Contratante, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, renovar ou substituir as suas extensões, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes desta contratação;

9.1.7. Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impositivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FCTO, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.9. Arcar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ 27.344.977/0001-50



9.2 Obrigações do Contratante:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial não reduz nem exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto.

9.2.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

9.2.4. Notificar por escrito a contratada quando da aplicação de qualquer sanção.

9.2.5. Designar um fiscal, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desista de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, cumprir-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE:

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por não execução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação (126) de 20/07/1957

CNPJ: 27.884.877/0001-60

10111
Linhares

contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitado, até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/aceitar o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o afetado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido a instância competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 89 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega dos produtos será feita pelo servidor GILDEMAR PEREIRA PASSOS, designado pelo Diretor Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicase a execução deste Termo Contratual, em especial nos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.802 de 28 de junho de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 10190/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/13, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ 27.834.977/0001-60

Fouca
Fouca

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.686/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), dando-se cumprimento ao disposto no art. 6º I, parágrafo único da Lei nº 8.686/93 e suas alterações, custeando a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;

Parágrafo Primeiro - A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo - Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro e por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme

Linhares-ES, 26 de agosto de 2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira Diretor Geral

- Diretor Geral -
CONTRATANTE

ELÉTRICA MARTINS LTDA ME

Diegner Santos Martins

Representante legal

CONTRATADA





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação nº 67 de 25/07/1957
CNPJ 27.034.977/0001-00



TESTEMUNHAS:

CPF 04 551 227 - 21

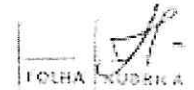
CPF 420 101 914 - 13





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei de Criação Nº 07 de 29/07/1997
CNPJ: 27.834.977/0001-60



CONTRATO Nº 25/2022
PROCESSO Nº 1006/2022

Minuta do Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **ELÉTRICA MARTINS LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Waldiney Carlos Siqueira, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRICA MARTINS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o 06.158.111/0001-07 com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2617 – N. S. Conceição – Linhares – ES - CEP 29900-515, neste ato representado por Diegner Santos Martins, portador do CPF nº 084.129.547-69 e da Carteira de Identidade nº 1619515 SSP ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 173/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção elétrica em dois motores guicá, troca de rolamentos, montagem e desmontagem, conforme características individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Nº 1006/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1901.1751200682.199 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 34, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-00



ambiente mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota a fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, contados da assinatura do contrato, sendo o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação nº 67 de 29/07/1957
CNPJ. 27.834.977/0001-60



prazo para a assinatura do Contrato de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e/ou relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato,

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.4. Organizar o equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

9.1.5. Indenizar o Contratante, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de faltas dos empregados;

9.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes desta contratação;

9.1.7. Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
L.NPJ. 27.834.977/0001-60



9.2. Obrigações do Contratante:

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto.
- 9.2.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 9.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;
- 9.2.4 Notificar por escrito a contratada quando da aplicação de qualquer sanção;
- 9.2.5 Designar um fiscal, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2.6 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1 Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Colação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada,
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias, 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 20/07/1957
CNPJ 27.034.977/0001-60

FOLHA 01
RUBRICA

contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregueiro: até 01 (um) ano;
- c) Por renúncia, no máximo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos.

10.2 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade do fato cometido pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega dos produtos será feita pelo servidor **GILDEMAR PEREIRA PASSOS** designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 1090/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, retidamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoria Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 25/07/1957
CNPJ: 27.664.977/0001-60

FOLHA 000111

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

15.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão aceitos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 26 de agosto de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

ELÉTRICA MARTINS LTDA ME

Diegner Santos Martins

Representante legal

CONTRATADA





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CIPIJ 27.834.977/DIM-60



TESTEMUNHAS:

CPF 024.551.212-11

CPF 75010591-12



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 12/09/2022 14:01

Checksum: **B50A658DAFA4484A4CF9470E2E9A961E60B4B6D2F368E23E9DA1181798C2B028**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

